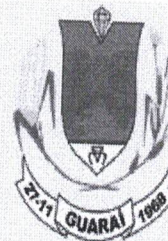




CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Juntos por Guaraí



0035

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 032/25.

Inexigibilidade de Licitação: nº 008/25.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação para Contratação.

Interessado (a): Câmara Municipal de Guaraí/TO

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para análise dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2024 e nº 02/2024, que tratam, respectivamente do Código de Obras, Parcelamento e Remembramento do Solo de Guaraí/TO.

I - Do Relato:

Este parecer tem por objetivo analisar os aspectos legais e formais do processo administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica destinada à análise e revisão dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2024, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município, e nº 02/2025 que trata do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano no âmbito do Município de Guaraí/TO.**

A contratação de assessoria técnica especializada justifica-se pela **complexidade técnica e multidisciplinar**, com a necessidade de análise detalhada e emissão de pareceres técnicos acerca dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2024 e nº 02/2025, os quais exigem conhecimento específico em engenharia civil, arquitetura, urbanismo e legislação urbanística, de modo a assegurar que as propostas estejam em conformidade com as normas legais, urbanísticas e ambientais. A assessoria especializada visa assegurar embasamento técnico e segurança jurídica, evitando inconsistências normativas e contribuindo para que se trate de um trabalho de qualidade e eficiência.

II - Da Instrução Processual:

A documentação do processo encontra-se instruída com os seguintes elementos:

- **Documento de formalização da demanda**, que justifica da necessidade da contratação de assessoria técnica especializada;
- **Estudo técnico preliminar**, demonstrando identificação da necessidade, requisitos, justificativa, resultados esperados, estimativa de custo e análise de riscos da contratação;
- **Termo de referência**, especificando os serviços, obrigações, vigência e critérios de seleção;
- **Termo de Abertura**: abertura do processo de contratação;
- **Nota Técnica**: Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação;

- **Memorando Interno**, solicitando a Contabilidade Geral informações sobre o crédito orçamentário para a contratação;
- **Proposta Comercial**: Proposta de prestação de serviços;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária e financeira**;
- **Despacho da Secretaria da Casa para a Presidência da Câmara**; comunicando a necessidade da contratação;
- **Despacho do Presidente**, autorizando o início do processo e solicitando parecer jurídico com vistas sobre a legalidade da contratação;
- **Decreto que nomeia agente de contratação, pregoeira e comissão de contratação**, para conduzir os atos das licitações e contratações;
- **Despacho do Gabinete da Presidência solicitando parecer jurídico** com vistas na contratação via inexigibilidade de licitação;
- **Documentação técnica da empresa especializada** em assessoria em projetos de legislação urbanística, bem como as Certidões Negativas de Débito;
- **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, contendo sua fundamentação legal.

III - Da Fundamentação:

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles que demandam trabalho predominantemente intelectual, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no art. 74 caput, c/c art. 25, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

1. A singularidade do serviço;
2. A notória especialização do contratado;
3. A justificativa da escolha do profissional/empresa;
4. A compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Neste caso, a análise e revisão do Projeto de Lei Complementar sobre o Código de Obras e Parcelamento do Solo são de **natureza singular**, uma vez que demandam avaliação técnica detalhada do impacto urbanístico, adequação normativa e coerência com o planejamento urbano municipal.

A **notória especialização** da empresa contratada no ramo de engenharia civil e ambiental, arquitetura e urbanismo, encontram-se comprovadas por meio de currículo técnico, experiência comprovada em trabalhos similares.

A **compatibilidade de preço**, uma vez que o fornecedor é o único no Estado do Tocantins com capacidade e atuação especializada nesse tipo de prestação de serviço técnico, não é

possível comparar preço. Entretanto, pode ser feita a comparação entre o prestador de serviço com o de contratantes diversos, em situações semelhantes.

IV - Da Análise do Controle Interno:

Após exame dos documentos constantes nos autos, o Controle Interno manifesta-se nos seguintes termos:

1. O processo está devidamente instruído, observando **os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade;**
2. **A singularidade e notória especialização,** estão devidamente justificados conforme Termo de Referência e comprovação técnica anexadas;
3. Quanto **a compatibilidade de preço com o mercado,** recomenda-se aperfeiçoar a pesquisa de preços, com base em orçamentos distintos, incluindo fontes públicas, a fim de garantir maior segurança na análise de compatibilidade de valores;
4. Sobre **a capacidade técnica,** o Controle Interno recomenda a assessoria de profissional na área de Direito Urbanístico, a fim de se observar tanto o conteúdo técnico e quanto o jurídico; como forma de evitar conflito ou incompatibilidade com as outras normas legais;
5. Recomenda-se que a contratação preveja **cláusulas de entrega de produtos técnicos** específicos, bem como prazos.
6. Constatou-se que **há parecer jurídico e dotação orçamentária disponível.**

V - Da Conclusão:

Diante do exposto, **o Controle Interno, manifesta-se favorável, desde que observadas a recomendações à contratação de assessoria técnica especializada para análise de Projetos de Lei Complementar que tratam do Código de Obras, Parcelamento e Remembramento no Solo Urbano do Município de Guaraí/TO, o Instituto Nacional dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Geociências – INPEAG, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Recomendações:

1. Aperfeiçoar o procedimento de pesquisa de preços, ampliando as fontes de referência para comprovação de compatibilidade de valores;
2. Reforçar a capacidade técnica do contratado, especialmente quanto à comprovação de experiência em projetos legislativos urbanísticos;
3. Garantir a entrega dos produtos técnicos em prazos bem definidos, assegurando que os pareceres sejam tempestivos e pontuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Juntos por Guaraí



0038

É o parecer.

Guaraí/TO, 23 de Outubro de 2025.

Nayara M. L. Ferreira
Nayara Miranda Lima Ferreira
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 024/2025